# INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as normas para utilização de cadáveres e peças anatômicas na UNIVASF.

Considerando que o ensino das ciências morfológicas, macroscópica e microscópica, em todo o mundo civilizado, tem como obstáculo a obtenção do material necessário para tornar esta aprendizagem real e objetiva: o cadáver; que por razões técnicas, sociais, políticas, religiosas, econômicas ou sentimentais, as Ciências da Área de Saúde encontram-se em situação mais delicada, no que tange à formação dos profissionais, em razão de trabalhar com material humano; que qualquer utilização dada a um cadáver humano deve estar revestida de todo o respeito ético e moral; que a cultura, tradições e religiosidade do povo brasileiro não podem ser postas de lado, além do rígido respeito a normas jurídicas, que o interesse da Área de Morfologia em determinados cursos da UNIVASF em desenvolver atividades de graduação, pós-graduação e pesquisa mediante uso, em suas práticas, de cadáveres e peças anatômicas; e que a Lei nº. 8.501, de 30 de novembro de 1.992 dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudo ou pesquisas científicas.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016,

# RESOLVE:

Art. 1° A utilização de cadáveres deverá ser destinada exclusivamente para fins de estudo e pesquisa científica e difusão do conhecimento no âmbito da UNIVASF, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº. 8.501 de 30 de novembro de 1992; O Provimento do TJPE de nº 28/2008; e o Código Penal - Decreto Lei 2.848/1940, de 7 de dezembro de 1940, Título V: dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos - capítulo II: dos crimes contra o respeito aos mortos (art. 209 a 212).

Art. 2° Poderão ser utilizados em estudo, pesquisa científica e divulgação do conhecimento os cadáveres não reclamados, identificados ou não, assim como os cadáveres doados.

Art. 3° No âmbito da UNIVASF, a partir da comunicação da existência de cadáver a ser destinado para fins didático-científico, o coordenador do Laboratório de Anatomia, ou um profissional técnico ou um docente capacitado, por ele indicado, providenciará o

traslado do cadáver, seguido do seu adequado preparo e em veículo apropriado para essa finalidade.

Art. 4° Caso a causa-morte seja desconhecida, e a necropsia a identifique ou já se tenha o lançamento da causa médica diagnosticada em vida ou constate a impossibilidade de se identificar o mecanismo eficiente causador do desenlace fatal, afastada seguramente a hipótese de morte violenta ou suspeita como tal, deverá a UNIVASF, por meio da coordenação do Laboratório de Anatomia:

1. - Requerer a lavratura do assento de óbito no Cartório de Registro Civil do local de ocorrência do óbito, no prazo de até 15 dias, apresentando, obrigatoriamente, a declaração de óbito, o laudo da necroscopia, se for o caso;
2. - Encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento via processo administrativo solicitação das publicações dos editais em jornais de grande circulação em 10 dias alternados com a descrição cadavérica;
3. - A Progest após as publicações encaminhará ao Laboratório de Anatomia as referidas publicações para as providências cartoriais;
4. - O requerimento destinado ao Cartório permanecerá aguardando os originais da publicação de 10 editais, por um período mínimo de 50 dias (sendo 20 dias para publicação dos editais mais 30 dias a contar da data da última publicação).
5. - Após decorrido o prazo mencionado no inciso IV do artigo 4º e comprovada a publicação dos editais, apresentando-se os originais da publicação e caso o cadáver não tenha sido procurado neste período em que o corpo, obrigatoriamente, manteve sua integridade, deverá a coordenação do Laboratório de Anatomia da UNIVASF solicitar ao cartório a averbação da 1ª certidão de óbito, onde ficará consignado o destino especifico do cadáver.

**Parágrafo Único**. A Reitoria da Universidade Federal do Vale do São Francisco deverá oficiar ao Ministério Público do respectivo estado para informar o recebimento do cadáver com a descrição cadavérica enviada pelo Laboratório de Anatomia, o recebimento e o local de guarda da declaração de óbito e informar que serão publicados os editais em jornais de grande circulação, anexando a certidão de óbito nesse ofício.

Art. 5° Deverá a UNIVASF, por meio do Laboratório de Anatomia, caso seja a responsável pelo cadáver, manter:

1. - Os dados relativos às características gerais, compatíveis com os objetos de publicação no jornal;
2. - A identificação se houver;
3. - As fotos do corpo, contendo, sempre o rosto e eventuais sinais peculiares; IV - A ficha datiloscópica;
4. - O resultado da necropsia, se efetuada;
5. - Realizar a guarda das certidões de óbitos, registros e documentos referentes aos cadáveres e outros dados e documentos pertinentes em armário com acesso restrito aos servidores do setor;
6. - Atender às solicitações das autoridades policiais ou judiciárias no fornecimento de informações acerca do cadáver, quando requisitado.

Art. 6° Em caso de reclamação, identificação e pedido de devolução do cadáver pela família, deverá a UNIVASF encaminhar o caso para o Ministério Público do Estado para providências.

Art. 7° Caso haja a doação em vida, o doador deverá emitir uma declaração assinada por ele e duas testemunhas, todas com firma reconhecida em cartório e especificando que deverá ser encaminhado para UNIVASF. E, sendo o cadáver doado pela família, o familiar ou representante legal do finado emite declaração que contemple o desejo de fazer doação espontânea do cadáver de seu parente, para fins de estudo e pesquisa da UNIVASF.

**Parágrafo único.** Para receber o cadáver doado, a UNIVASF, por intermédio de seu responsável legal, manifestará por escrito o interesse em recebê-lo e assumirá todas as responsabilidades legais, inclusive a de comunicar ao cartório, para fins de averbação no respectivo assento, e à família o término do interesse na utilização do corpo para fins de ensino e pesquisa de caráter científico.

Art. 8° Caso a UNIVASF queira fazer o sepultamento e/ou cremação dos restos do cadáver utilizado, deverá comunicar à família o término do interesse na utilização do corpo, caso esta seja identificada e ao Cartório onde lavrado o assento do óbito, para a promoção da averbação.

1. - Segundo o art. 7º, parágrafo 4º do Provimento 28/2008, caso a família ou representantes legais do falecido, no prazo de 15 dias, não manifestem a

intenção em proceder ao sepultamento dos restos cadavéricos, a UNIVASF, às suas expensas, providenciará esse sepultamento ou cremação;

1. - Na hipótese de sepultamento parcial do cadáver, as partes deverão ser acondicionadas em invólucros lacrados e identificados com o nome da peça e a identificação do cadáver ao qual pertencia, permitindo-se assim, a inequívoca identificação pelas autoridades policiais ou judiciárias.

Art. 9º Conduta dos usuários no ambiente de estudo:

1. - As aulas práticas de Anatomia de responsabilidade da Área de Morfologia da UNIVASF são presenciais, sendo proibida a entrada de pessoas não credenciadas nos laboratórios. Aula presencial significa:
2. Presença do professor responsável pela disciplina no laboratório;
3. Presença do aluno no laboratório;
4. - É vedada ao usuário a entrada nos laboratórios portando telefones celulares, câmeras fotográficas e mochila. As mochilas deverão ser colocadas nos escaninhos disponíveis;
5. - Os monitores que acompanham os alunos nos horários de estudo e/ou revisão, deverão estar orientados pelo professor responsável pela disciplina;
6. - Todos os usuários deverão usar jaleco e luvas em todas as atividades laboratoriais. Bem como proceder à leitura dos informativos de sinalização no mural do Laboratório. É permitido entrar no laboratório com o livro, atlas de anatomia e material de dissecação, quando for o caso;
7. - É facultado ao aluno estudar fora do seu horário de aula prática. Para tanto, o técnico deve ser contactado com antecipação de 48 horas. A providência na organização do turno de estudo, estará sujeita a disponibilidade de Laboratório;
8. - É norma obrigatória respeitar a sinalização dos Laboratórios (observar placas de sinalização).

Art. 10. Cuidados com o manuseio do material (ossos, esqueleto articulado, cadáveres e peças anatômicas):

1. - O funcionário responsável pelo Ossário deverá dispensar aos alunos caixas de ossos isolados ou articulados, conforme orientação do professor. Caberá aoaluno a apresentação de documento de identificação que será retido no Ossário durante o horário de estudo devolvido após o recolhimento e conferência dos ossos;
2. - Não ligar o ventilador sobre peças descobertas para evitar ressecamento. Manter o material de estudo coberto com lençol. Deixar descoberta apenas a parte que for o objeto de estudo. Este procedimento preserva o material de estudo e demonstra ética em relação ao cadáver;
3. - É vedado ao aluno deslocar peças para outra sala sem prévia autorização do professor ou do técnico;
4. - É vedada a utilização de pinça dente de rato para visualizar estruturas dissecadas;
5. - Todos os cadáveres e peças são identificados por etiquetas, caso a etiqueta esteja incorreta ou ausente comunique ao técnico para a devida reposição;
6. - O material de neuroanatomia (encéfalo, medula espinhal e/ou suas partes) conservado em solução aquosa deverá, após o término do estudo, ser devolvido ao líquido conservador em sacos plásticos para evitar ressecamento. Cabe ao usuário informar imediatamente ao técnico para que o material seja emerso em solução;
7. - Nas aulas práticas de dissecação, os restos de dissecação deverão ser entregues ao técnico para as devidas providências de acondicionamento. Os objetos pérfuro-cortantes deverão ser acondicionados na Caixa de Descarte. As luvas deverão ser colocadas no lixo do Laboratório.

Art. 11. Responsabilidade exclusiva do professor:

1. - É responsabilidade do coordenador de disciplina, junto com os seus pares providenciar a seleção e preparo do material de estudo para as aulas práticas das disciplinas sob suas responsabilidades;
2. - Cabe ao professor comunicar a Área Técnica seu plano de ensino 30 dias antes do início das aulas a cada semestre letivo;
3. - No semestre em curso, qualquer alteração no seu plano de ensino deverá ser comunicado aos técnicos com 48 horas de antecedência.

Art. 12. Responsabilidade técnica e administrativa do usuário:

1. - A Rotina Laboratorial coíbe o ato de fotografar, utilizar qualquer tipo de imagem ou informação sobre o material de estudo (ossos, segmentos corporais ou cadáveres) em atividades fora dos Laboratórios de Ensino/Pesquisa. Estas Atribuições são atividades exclusivas da UNIVASF conforme prevê a legislação, cabendo ao usuário notificar ao Técnico Responsável qualquer tipo de irregularidade detectada;
2. - O não cumprimento dessas normas de conduta resultará na adoção das medidas administrativas cabíveis, na forma da lei.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório de Anatomia.

Art. 14. Os Colegiados de Medicina de cada Estado com *campus* da Univasf deverão observar as normas regulamentares e atos administrativos específicos sobre procedimentos para utilização de cadáveres para fins de estudo científico.

Art. 15. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 12 de abril de 2019.

# Julianeli Tolentino de Lima

Reitor

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

**FOLHA DE ASSINATURAS**

*Emitido em 12/04/2019*

**PORTARIA Nº 08/2019 - GR (11.01.02)**

**(Nº do Documento: 831)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/04/2019 17:12 )*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

*REITOR 1528832*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em [https://sig.univasf.edu.br/documentos/](https://sig.univasf.edu.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf) informando seu número: **831**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **12/04/2019** e o código de verificação: **46bff0107b**